



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO/ASPRES

Refere-se à contratação direta, por dispensa de licitação, destinada à aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, para atendimento das necessidades do Cartório Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral, sediado no município de Borba/AM.

A unidade requisitante apresentou a devida justificativa quanto à necessidade da contratação, destacando que o fornecimento do referido material é indispensável à manutenção das atividades administrativas e ao adequado funcionamento da unidade, especialmente considerando as peculiaridades logísticas do interior do Amazonas.

O processo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável, notadamente Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, propostas obtidas junto a fornecedores locais, mapa comparativo de preços, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS da empresa que apresentou o menor preço, bem como informação acerca da disponibilidade orçamentária, consubstanciada no pré-empenho emitido pela área competente.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vez que o valor estimado da contratação, no montante de R\$ 290,00, encontra-se muito aquém do limite legal previsto para a dispensa de licitação em razão do valor.

Destacou que a contratação observa os pressupostos legais e constitucionais aplicáveis, encontrando-se devidamente justificada a escolha do fornecedor, bem como o preço contratado, o qual se mostra compatível com os valores praticados no mercado local.

Ressaltou, igualmente, a regularidade da documentação de habilitação apresentada pela empresa AUTO POSTO LANA'S BELLA LTDA, não havendo óbices jurídicos à formalização da contratação.

No que se refere à adoção da dispensa de licitação em sua forma não eletrônica, o parecer consignou que a justificativa apresentada pela unidade demandante encontra respaldo normativo, considerando as limitações operacionais e logísticas existentes no município, bem como a previsão contida na Portaria TREAM nº 20/2023, que autoriza o afastamento da forma eletrônica quando devidamente motivada a sua inviabilidade ou desvantagem.

Diante do exposto, em aderência à manifestação da ASJUR-DG, **autoriza-se** a contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **AUTO POSTO LANA'S BELLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.971/0001-99, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**, visando a aquisição de material de consumo, consistente em gás liquefeito de petróleo – GLP,

acondicionado em botijões de 13 kg, para atendimento das necessidades do Cartório Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral, sediado no município de Borba/AM.

Encaminhem-se os autos à SAO para providências.

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM



Documento assinado eletronicamente em **13/02/2026**, às **16:15**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000674188** e o código CRC **F551B1AB**.